



ATA DA 33ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 10 dias do mês de abril de 2024, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para **Conselheiro de Administração**, na forma do art. 10 do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

1. Loidemar Reis de Queiroz

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

I. Análise do Indicado:

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, o Comitê Estatutário realizou pesquisas nos seguintes órgãos:

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal& realizando pesquisas nos tribunais TRF4 e JFRS, onde não foram encontramos processos em que o candidato seja parte;
- Justiça Federal https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal& realizando pesquisas nos tribunais TRF4 e JFRS, onde não foram encontramos processos em que o candidato seja parte;
- Tribunal Superior Eleitoral https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index realizando pesquisas unificadas, onde não foram encontramos processos em que o candidato seja parte;
- Superior Tribunal Militar https://eproc1g.tjmrs.jus.br/eproc/externo controlador.php?acao=processo consulta publica&acao origem=&acao retorno=processo consulta publica&hash=3f8de4f3039d06e47a19f3b0abe074a9 1º e 2º grau, realizando pesquisas pelo CPF, onde não foram encontramos processos em que o candidato seja parte;
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp index realizando pesquisas pelo CPF, onde não foram encontramos processos em que o candidato seja parte;
- Superior Tribunal de Justiça https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/ realizando pesquisas pelo nome, onde não foram encontramos processos em que o candidato seja parte;
- Policia Civil do Rio Grande do Sul https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais nada consta;
- Município de Carazinho https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1 consulta por CPF, emitido certidão, nada consta.





- Sistema de Proteção ao Crédito SPC https://sistema.spc.org.br/spc/controleacesso/autenticacao/entry.action nada consta.
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://tcers.tc.br/certidoes/ Negativa de Parecer Desfavorável ou Julgamento Irregular, nada consta;
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://tcers.tc.br/certidoes/ Negativa de Débitos Pendentes de Pagamento, nada consta;
- Portal da Transparência
 https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc nada consta;
- Controladoria Geral da União https://certidoes.cgu.gov.br/ Certidão Negativa Correcional, nada consta;
- Tribunal de Contas da união https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS nada consta;
- Receita Federal https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir Certidão negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União nada consta;
- Comissão de Valores Mobiliários CVM https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/protecao/afastamentos-impedimentos-temporaria-julgamentos Proibidos Impedidos temporariamente nada consta;
- Consulta ao setor jurídico da Eletrocar não existem processos que envolvam o candidato e a Eletrocar.
- Consulta ao setor de atendimento da Eletrocar não existem faturas em aberto.
- Consulta ao setor de Recursos Humanos da Eletrocar não existem processos de nenhuma natureza que envolva o candidato.
- Consulta ao setor de Cobranças da Eletrocar não existem processos de cobranças administrativos no nome do candidato.

Desta forma, este comitê entende que este requisito se encontra **ATENDIDO** pelo candidato.

b) Quanto ao Requisito de Notório Conhecimento

Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

- c) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional
- c.1) Artigo 17, inciso I, alínea "b", item 1 Cargo de Direção ou Chefia Superior

O CE entende que o indicado <u>ATENDE AO REQUISITO</u> previsto na segunda parte do art. 17, inciso I, alínea b, item 1, da Lei 13.303/2016, por ocupar cargo de chefia superior, Gerente de Produção e Industrial.

c.2) Artigo 17, inciso I, alínea "b", item 1 – Atuação em empresa de porte semelhante a Eletrocar





O CE entende que o indicado <u>ATENDE AO REQUISITO</u> previsto na primeira parte do art. 17, inciso I, alínea b, item 1, da Lei 13.303/2016, ao demonstrar - através de Demonstrativo de Resultado de Exercício retirado do SPED Contábil de 2022 – que atua em empresa de porte semelhante a Eletrocar.

d) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

O indicado apresentou diploma de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial pela Uninter e MBA Executivo em Administração: Gestão Industrial pela FGV, <u>atendendo ao requisito previsto no art. 17, inciso II da Lei 13.303/2016.</u>

e) Quanto às Hipóteses de Inelegibilidade e Vedações Legais

Em relação as vedações legais previstas no art. 17, inciso III, § 2º, I e II e <u>de acordo com a Tutela Provisória</u> <u>Incidental – TPI na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 7.331 Distrito Federal, PERMANECE VEDADO</u> a ocupação de cargos para as pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, não podendo exigir quarentena de 36 meses enquanto valida a liminar concedida pelo STF.

O nome do candidato não consta na composição de estrutura decisória de partido político.

Sobre as demais vedações legais contidas no artigo, o candidato não se enquadra.

Desta forma e considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado e sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas, o Comitê Estatutário entende que o indicado <u>não se</u> enquadra nas hipóteses de inelegibilidade e vedações legais do art. 17, inciso III da Lei das Estatais.

II. Conclusão:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações prestadas nos formulários assinados que foram apresentados, bem como nas informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, <u>OPINA pela ELEGIBILIDADE</u> do Sr. Loidemar Reis de Queiroz, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da companhia.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Uilson Almeida Zanoncini Ramon Marques Hortencio

Coordenador Membro